



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário - Bloco dos Juizados Especiais - Cabral - Curitiba/PR -
CEP: 80.540-900 - Fone: (41) 3312-6011 - E-mail: ctba-86vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº.: 0004264-80.2020.8.16.0182

Parte autora: Deltan Martinazzo Dellagnol

Parte ré: José Pereira de Abreu Junior

Justificativa de atraso

Tendo em vista o acúmulo das conclusões e o recente desligamento das Juízas Leigas Renata Passinato e Marina Vitória Milani do quadro deste Juizado Especial e, ainda, tendo em conta os prazos previstos no art. 55, §3º, da Resolução nº04/2013, no artigo 226, inciso III, do Código de Processo Civil de 2015 e no Enunciado 95, do FONAJE, venho justificar o meu atraso para confecção de projeto de decisão nos presentes autos, pelo fato de que um elevado número de processos me foram enviados conclusos para elaboração de minuta em um lapso exíguo de tempo, diante do acúmulo de serviço.

I - Relatório

Trata-se de ação indenizatória proposta por Deltan Martinazzo Dellagnol contra José Pereira de Abreu Junior, ambos qualificados nos autos.

O autor, em síntese, noticiou que foi vítima de postagens ofensivas na rede social *Twitter* realizadas pelo requerido. Diante de tais fatos, requereu indenização por danos morais.

Ao mov. 50.1 o autor anexou documentos.

A decisão de mov. 95.1 perfectibilizou a citação do requerido.

Infrutífera a sessão de conciliação realizada por meio do Fórum de Conciliação Virtual, aberto ao mov. 102.0 e finalizado ao mov. 109.0.



Foram redesignadas as audiências de instrução e julgamento aos movimentos 133.1; 147.1; 164.1; 182.1 e 195.1.

No mov. 194.1 o requerido apresentou contestação, arguiu, em resumo que as críticas realizadas ao autor tratam-se de manifestações políticas no campo da liberdade de expressão e que o autor também se utiliza do *Twitter* para manifestações políticas. Sustentou que as críticas não se destinaram à vida profissional do autor ou à sua conduta individual, mas sim, uma crítica a sua atuação como Procurador Federal e arguiu a inexistência de comprovação dos danos morais advindos dos fatos narrados.

A audiência de instrução e julgamento ocorreu ao mov. 206.1. No ato, o autor impugnou oralmente a contestação e ratificou o pedido inicial, na sequência foram produzidas provas orais e deferido prazo para apresentação de memoriais.

As alegações finais por memoriais do requerido vieram ao mov. 208.1, em síntese, afirmou as teses defendidas no curso da instrução e reiterou o pedido de improcedência.

O autor, apesar de devidamente intimado (mov. 207.0), deixou de apresentar memoriais, mov. 209.0.

Por fim, vieram os autos conclusos para elaboração do projeto de decisão.

II – Fundamentação.

Não há questões preliminares.

No mérito, é incontroverso que o requerido publicou as mensagens apontadas como ofensivas pelo autor, anexadas aos movimentos 1.3; 1.4 e 1.5. Cumpre analisar se tais postagens são manifestações políticas e de pensamento ou se invadem a esfera íntima, gerando dano extrapatrimonial ao autor.

Oportuno salientar o direito a livre manifestação do pensamento é assegurado pela Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso IV, e que tal exercício encontra limites nos



direitos de personalidade, também tutelados pelas normas constitucionais. Em caso de conflito, verifica-se no caso concreto, se ocorreu abuso na liberdade de manifestação, o que pode culminar na configuração de ato ilícito.

O autor, em seu depoimento pessoal, mov. 206.2 aos 12'33'' expôs que o dano sofrido lhe causou abalo objetivo quanto a sua reputação profissional e abalo subjetivo quando atacado moralmente em sua vida privada.

O requerido, por sua vez, afirmou que em nenhum momento quis atingir a honra pessoal do autor, mas sim, o cargo (mov. 206.2 aos 56'40'').

No decorrer dos depoimentos pessoais foram indeferidas diversas perguntas realizadas tanto pela procuradora do autor como pelo procurador do réu, vez que descambavam para posicionamentos políticos ou questões ligadas à Operação Lava Jato, o que, por óbvio, extrapolava o fato discutido nos autos.

Com relação às postagens, o requerido dirigiu ofensas pessoais ao autor com palavras como "*verme, bandido da pior espécie, rato, idiota, imbecil, etc.*" (mov. 1.3 ao mov. 1.5), colocações que extrapolam a crítica de posicionamento político, ideológico, ou em relação a atuação do autor no Ministério Público Federal.

Situação essa que diferencia de outras manifestações do requerido na mesma rede social, como por exemplo, quando se autoproclamou Presidente do Brasil, como forma de crítica política, porém, sem macular a honra de pessoa certa.

Pessoas públicas, amplamente conhecidas como o autor e o réu, de fato estão sujeitos a receberem críticas por suas posições políticas, exposição de ideias, atuação profissional, etc. no entanto, estas críticas não podem ultrapassar a esfera da vida privada, atingindo a honra e a imagem, no presente caso, há manifesto abuso do direito de liberdade de manifestação culminando em ato ilícito por violação da honra do autor, que independe da demonstração de prejuízo, vez que este se manifesta na própria ofensa.



Assim, inequívoca a conduta do requerido por meio das postagens mencionadas, a ocorrência de dano consistente na violação da honra do autor, bem como presente o nexos causal entre a conduta e o dano, de rigor o reconhecimento da responsabilidade civil do réu e conseqüentemente o dever de indenizar os danos extrapatrimoniais experimentados pelo autor.

Em situação análoga o E.TJPR já decidiu:

RECURSO INOMINADO. MATÉRIA RESIDUAL. OFENSAS PERPETRADAS PELAS REDES SOCIAIS (FACEBOOK). INTENÇÃO DELIBERADA DE DIFAMAR. EXPRESSÕES OFENSIVAS QUE EXORBITAM AO DIREITO DE LIVRE MANIFESTAÇÃO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. QUANTUM ARBITRADO. ALTERAÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. CONDOTA DO OFENDIDO QUE NÃO JUSTIFICA O PLEITO DE MINORAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.1 - Indenização por danos morais. 2 - Publicações ofensivas em rede social. 3 - Expressões de natureza difamatórias que exorbitam ao direito de livre manifestação e de opinião.4 - Inexistência de justificativa ou negatória de autoria. 5 - Publicação alusiva a parente do Autor, que não interferiu na convicção quanto as ofensas em detrimento do Autor e na fixação do valor da indenização. Prevalência das publicações dirigidas a pessoa do Requerente. 6 - Danos morais configurados.7 - Pretensão de alteração. A revisão do valor fixado para indenização por danos morais pode ser revisto tão somente nas hipóteses em que a condenação se revelar irrisória ou exorbitante, distanciando-se dos padrões de razoabilidade, o que não ocorreu no caso dos autos, em que fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).O Magistrado que por estar mais perto das partes e da realidade dos fatos teve plenas condições de avaliar o caso concreto, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.8 - Sentença mantida. Recurso desprovido. (TJPR - 2ª Turma Recursal - 0039344-61.2019.8.16.0014 - Londrina - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS IRINEU STEIN JUNIOR - J. 20.08.2021)

E ainda:

RECURSO INOMINADO. PUBLICAÇÃO DE OFENSAS E XINGAMENTO EM REDES SOCIAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. **DANO MORAL CONFIGURADO. VIOLAÇÃO À HONRA E MORAL EVIDENCIADOS. POSTAGENS PÚBLICAS EM PERFIL NO FACEBOOK DE CUNHO OFENSIVO DIRECIONADAS À AUTORA.** INDENIZAÇÃO MANTIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 5ª Turma Recursal



dos Juizados Especiais - 0000527-53.2019.8.16.0134 - Pinhão - Rel.: JUÍZA DE
DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUÍZAADOS ESPECIAIS CAMILA
HENNING SALMORIA - J. 25.04.2022)

Portanto, de acordo com as circunstâncias do caso, considerando que o autor e réu juntos possuem mais de 1,7 milhão de seguidores na rede social que ocorreram as ofensas e em consonância com a jurisprudência do E. TJPR fixo o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que reputo adequado para o atendimento da dupla finalidade da compensação por dano moral, qual, deverá ser acrescido de correção monetária a partir da data da presente decisão e com juros de mora a partir da data da citação.

III – Dispositivo

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE A DEMANDA** a demanda, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso I do Código e Processo Civil para o fim de **CONDENAR** o requerido ao pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao autor a título de danos morais, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação, e correção monetária pela média aritmética dos índices INPC e IGP-DI desde a data da publicação desta decisão

Sem custas, nem honorários. Artigo 55 da Lei 9.099/95

PUBLIQUE-SE – REGISTRE-SE – INTIME-SE.

Cumpra-se no que for aplicável, o disposto no CN da E. Corregedoria-Geral de Justiça.

Nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95 submeto o presente projeto de sentença à apreciação da Excelentíssima Doutora Juíza Supervisora.

Curitiba, data e hora de inserção no sistema.

Ricardo Joaquim de Oliveira

Juiz Leigo

